

PROJETO DE LEI N.º 53/91

DOCUMENTO N.º 1932/91

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 114 / 91

EM 12 / 06 / 91

ml

A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos do Menor - ACADEM, fundada em 02 de julho de 1987, sociedade civil de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Vicente, sob o número 59399, tem por finalidade:

- criar e manter serviços que atendam prioritariamente a criança na faixa etária de até seis anos, em regime de semi-internato, podendo ainda atender faixa de idade acima de sete anos e desenvolver programas sócio-educacionais;
- propor medidas que visem a proteger e defender os direitos da criança expressos na Constituição Federal Brasileira;
- articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas que enfrentam os menores;
- organizar e promover campanhas, fóruns de debates, palestras e seminários sobre a questão do menor, e
- colaborar com órgãos públicos no encaminhamento dos problemas enfrentados pelo menor.

Amor, carinho e muita dedicação para com as crianças assistidas pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos do Menor fazem parte do trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam na entidade.

Nesses quatro anos de existência, a Associação vem procurando, através de sua Diretoria, dar continuidade ao importante trabalho inicialmente proposto que é o de zelar, educar e proteger as crianças de 0 a 6 anos, em regime de semi-internato, preparando-as para ingressar na vida escolar e

ensinando-as a conviver em sociedade.

Assim sendo, como forma de reconhecer os inestimáveis serviços que vêm sendo desenvolvidos por essa Associação à coletividade, e em especial às crianças, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 53/91
DOCUMENTO Nº 1932/91

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos do Menor - ACADEM, com sede e foro em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 11, de junho de 1991

a) DANIEL MARTINES

MÁRCIO FRANÇA

EVARISTO MARTINS JÚNIOR

A COMISSÃO DE Justiça e Relações
SÃO VICENTE 11/06/91

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA

Encaminhado em
26/06/91